



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.568, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de o loteador responsabilizar-se pela instalação de placas de identificação de ruas nos empreendimentos executados, e dá outras providências."

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É de responsabilidade do Loteador a instalação de placa de identificação de todos os logradouros públicos, bem como a instalação de sinalização viária, vertical e horizontal, do empreendimento a que se propôs executar, devidamente aprovado pelo Município.

Art. 2º Caberá ao loteador, no prazo de 60 (sessenta) dias após a expedição do Decreto que aprova o Loteamento pelo Executivo Municipal, apresentar a relação dos nomes das ruas que compõem o empreendimento, a fim de que, após o deferimento pela Prefeitura, seja encaminhado projeto de lei de denominação de ruas à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Caso não seja de interesse do Loteador a apresentação da nomenclatura, o Executivo Municipal tomará as providências necessárias para o encaminhamento do respectivo projeto de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º A identificação dos logradouros prevista no art. 1º será realizada exclusivamente às expensas do próprio loteador, de acordo com as seguintes especificações:

- **Identificação da Rua:** placa no tamanho 60 x 25 cm, dupla face, em aço galvanizado 18 NBR63236, com pintura eletrostática, vinil refletivo importado, com fundo azul e a gravação do nome da rua em branco.

- **Poste de instalação:** poste com Ø 2,5" e comprimento de 3,5m, em aço galvanizado a fogo NBR 6323, com espessura de 3,25mm.

Parágrafo único - As placas com a denominação da rua deverão ser instaladas no início e término de cada rua.

Art. 4º Os projetos de sinalização viária deverão ser elaborados de acordo com os manuais de "Sinalização Vertical de Regulamentação" - Volume I, CONTRAN/DENATRAN, Resolução nº 180, de 26/08/2005 - e de "Sinalização Horizontal" - Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, Resolução nº 236, de 11/05/2007.

Art. 5º Caberá ao Loteador a responsabilidade pela identificação das ruas e da sinalização viária, vertical e horizontal, dos empreendimentos que estejam em andamento, e que ainda não tenham sido aprovados e liberados para construção pela Prefeitura, bem como dos loteamentos cuja autorização para construir tenha sido expedida no segundo semestre de 2017.

Parágrafo único - A Prefeitura manterá contato com os responsáveis pelo empreendimento a fim de que seja encaminhada a relação dos nomes das ruas, caso ainda não tenham sido identificadas, bem como para o encaminhamento dos competentes projetos de sinalização viária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 6º Passa a vigorar com a seguinte redação o §3º do art. 9º da Lei nº 776, de 14 de maio de 1974, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, e dá outras providências:

“§3º.

a)

b)

c)

d)

e) *de sinalização viária, vertical e horizontal, elaborado de acordo com os manuais de “Sinalização Vertical de Regulamentação” – Volume I, CONTRAN/DENATRAN, Resolução nº 180, de 26/08/2005 – e de “Sinalização Horizontal” – Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, Resolução nº 236, de 11/05/2007.”*

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 19 de fevereiro de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.568, de 19/02/2018 foi publicada na data de 19/02/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão